



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

“Institui a Campanha “EMPLACA CAMPO LIMPO PAULISTA” de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores no município de Campo Limpo Paulista”

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha EEMPLACA CAMPO LIMPO PAULISTA de incentivo ao licenciamento e transferência de veículos automotores no município de Campo Limpo Paulista, de conformidade com a presente Lei Complementar.

Art. 2º - A campanha de que trata a presente Lei Complementar consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o primeiro licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Campo Limpo Paulista, fixado nas seguintes condições:

I -licenciamento e transferência de automóveis de passeios e camionetas, inclusive flex, à gasolina ou a diesel, exceto utilitários, novos e usados com valor venal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - licenciamento e transferência de automóveis de passeios e camionetas, inclusive flex, à gasolina ou a diesel, exceto utilitários, novos e usados com valor venal superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III -licenciamento e transferência de automóveis de passeios e camionetas, inclusive flex, à gasolina ou a diesel, exceto utilitários, novos e usados com valor venal até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):ressarcimento de R\$ 100,00 (cem reais);



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

IV - licenciamento e transferência de motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e motonetas, novos e usados com valor venal superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais): ressarcimento de R\$ 100,00 (cem reais);

V - licenciamento e transferência de motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e motonetas, novos e usados com valor venal superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais): ressarcimento de R\$ 60,00 (sessenta reais);

VI - licenciamento e transferência de motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e motonetas, novos e usados com valor venal até R\$ 6.000,00 (seis mil reais): ressarcimento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

VII - licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-tratores e tratores não agrícolas novos e usados com valor venal superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VII - licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-tratores e tratores não agrícolas novos e usados com valor venal superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o valor venal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 100,00 (cem reais);

VIII - licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-tratores e tratores não agrícolas novos e usados com valor venal até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 1º - O valor venal que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA) e os valores dos ressarcimentos poderão ser revistos, mantidos ou não, anualmente, por decreto;

§ 2º - Em caso de inexistência do tipo de veículo nos grupos propostos neste artigo, o setor responsável da Prefeitura poderá classificar pelo menor valor de ressarcimento do grupo veicular semelhante.

Art. 3º - Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei Complementar, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta lei, e tão



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

somente após o recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA) com incidência no município de Campo Limpo Paulista, em que comprove:

I - a propriedade do veículo automotor;

II - no caso de transferência para o Município de Campo Limpo Paulista, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA), incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 4º - Não estão contemplados na presente Lei Complementar:

I - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Campo Limpo Paulista, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III - o licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

IV - licenciamento e a transferência de veículos automotores com idade superior a 20 (vinte) anos de fabricação.

Art. 5º - O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitada as disposições normativas a estas aplicáveis.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar, tais como:

I - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano; e

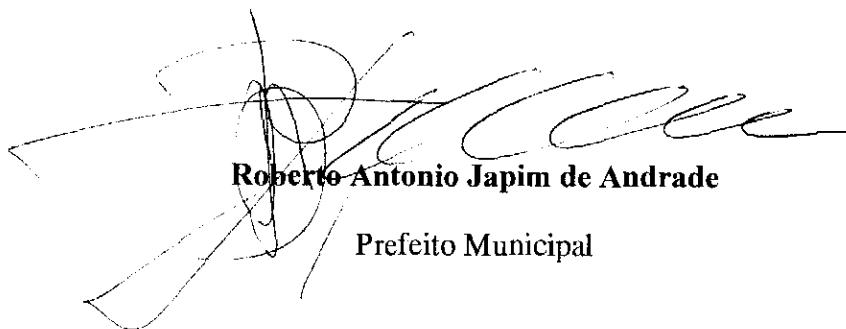
II - outros tipos de publicidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob nº 3.3.90.36.00.

Art. 8º - A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

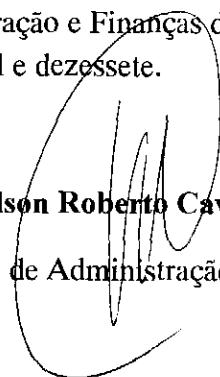
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições, em contrário.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Administração e Finanças